| AGRAVADO | MINERACAO ARCO IRIS LTDA |
| :--- | :--- |
| AGRAVADO | MINERACAO ORQUIDEA LTDA |
| AGRAVADO | ANANIAS AFONSO LAMOUNIER |
| AGRAVADO | LIVIA VANI DA SILVA LAMOUNIER |
| AGRAVADO | MINERACAO LUFTAM LTDA |
| ADVOGADO | DANIELLE BASTOS CORREA |
|  | BELCHIOR(OAB: 61753/MG) |
| AGRAVADO | SERGIO LAMOUNIER |
| AGRAVADO | LIVIA VANI DA SILVA LAMOUNIER |
|  | 66752825653 |

## Intimado(s)/Citado(s):

- LIVIA VANI DA SILVA LAMOUNIER 66752825653

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

## PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES EMENTA:"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO DO TRABALHO. LEI No 13.467/2017. O juízo a quo procedeu adequadamente sob o crivo da novel legislação trabalhista, com a intimação do exequente para a oferta de meios efetivos à execução do crédito, sob pena de início do prazo prescricional, respeitando o princípio da não-surpresa. Com o transcurso do prazo de 02 anos para a configuração da prescrição intercorrente e estabilização das relações na execução no âmbito trabalhista, e sem novas ofertas de meios eficientes para o prosseguimento da execução, o MM. Juiz de Primeiro Grau pronunciou ex officio a ocorrência da prescrição intercorrente. Uma vez que a parte exequente não se desincumbiu do ônus que lhe competia, tampouco opôs qualquer exceção ao transcurso do prazo prescricional, incide a nova regra para a estabilização temporal das relações no âmbito da execução, pela via da prescrição intercorrente."

DECISÃO:"ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua $3^{a}$ Turma, em Sessão Ordinária realizada em05 de junho de 2024, à unanimidade,em conhecer o agravo de petição interposto pela União e, no mérito, sem divergência, em dar-Ihe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada pelo d. Juízo de origem quanto às contribuições previdenciárias, determinando o retorno dos autos ao d. Juízo de primeiro grau para prosseguimento da execução, como se entender de direito.
"

Dou fé.
BELO HORIZONTE/MG, 12 de junho de 2024.

## ANA LETICIA VON BENTZEEN VIEIRA

## Ata <br> Ata da sessão extraordinária da 3a. Turma de 27.05.2024 (5a. sessão)

ATA DA 5a (quinta) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, realizada no DIA 27 de maio de 2024.

INÍCIO: 14 horas e 5 minutos

PRESIDENTE: Exmo. Des. Marcelo Moura Ferreira

PRESENTES os Exmos: Des. Milton Vasques Thibau de Almeida e Des. Danilo Siqueira de Castro Faria.

PROCURADOR DO TRABALHO: Maria Helena da Silva Guthier.

SECRETÁRIA: Cristina Portugal Moreira da Rocha.

ENCERRAMENTO: 15 horas e 49 minutos

APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR: 20 de maio de 2024

Advogados presentes à sessão de julgamento ou que efetuaram a sustentação oral:

Agatha Kabza Lopes, OAB/MG 121.947-ROT-10911-
94.2022.5.03.0033

Ana Cristina de Oliveira Maciel, OAB/MG 203.040-ROT-11248-
10.2018.5.03.0038

Fernando Ribeiro da Silva, OAB/MG 118.464 - AP-10286-
57.2020.5.03.0186

Gabriel Santos Lemos, OAB/MG 130.030-ROT-10466-
32.2022.5.03.0080

Hellen Louzada Tavares Eler, OAB/MG 192.400 - ROT-1039468.2022.5.03.0040

Henrique Luiz Aguiar de Melo, OAB/MG 227.862-ROT-10935-
94.2022.5.03.0107

Jeferson Jaques Ferreira Gonçalves, OAB/MG 210.045 - ROT-
10024-55.2023.5.03.0137
Jéssica Moreira de Souza, OAB/MG 157.920 - ROT-11186-
95.2022.5.03.0145

João Braz da Costa Val Neto, OAB/MG 111.534-ROT-1009832.2023.5.03.0001

Juliana Neves Garcia, OAB/SP 348.056-ROT-1110395.2021.5.03.0151

Júlio César de Paula Guimarães Baía, OAB/MG 101.435-AP-10032-46.2023.5.03.0003
Juscelino Teixeira Barbosa Filho, OAB/MG 57.225-ROT-1002455.2023.5.03.0137

Karina de Oliveira Silva, OAB/MG 133.781 - ROT-1046632.2022.5.03.0080 e ROT-11186-95.2022.5.03.0145 Leonardo Augusto Bueno, OAB/MG 75.596-ROT-1067297.2022.5.03.0063

Lucas Fernando Coelho, OAB/MG 224.31 - ROT-10335-
34.2022.5.03.0023

Marcela Tais de Freitas Muniz, OAB/MG 176.276 - ROT-1090523.2023.5.03.0140

Márcia Roberta dos Reis Carneiro de Souza, OAB/MG 92.916-ROT-10694-57.2023.5.03.0149
Mônica Beatriz Guerra, OAB/MG 38.260-ROT-1004683.2017.5.03.0021 e ROT-10480-97.2021.5.03.0032

Nilton César de Resende, OAB/MG 73.831-ROT-10963-
64.2020.5.03.0129

Rafael Gontijo de Assis, OAB/MG 197.381 - ROT-10375-
48.2023.5.03.0098

Renato Marchena do Prado Pacca, OAB/MG 233.791-AP-11324-
50.2022.5.03.0052

Ricardo Leandro dos Santos Ribeiro, OAB/SP 330.349-ROT-10480 -97.2021.5.03.0032

Samantha Lins, OAB/BA 40.926-RORSum-1022263.2024.5.03.0103

Tatiele Sabrina Silva Mendes, OAB/MG 162.315-ROT-1004683.2017.5.03.0021

Thiago dos Santos Barral, OAB/DF 32.663 - AP-1003246.2023.5.03.0003

## Processos Retirados de Pauta em 27/05/2024

Relator: Des. Milton Vasques Thibau de Almeida
027: 0010375-48.2023.5.03.0098 - ROT
056: 0010721-21.2017.5.03.0094 - AP
099: 0038200-47.2003.5.03.0104 - AP

Julgados Pauta de 27 de maio de 2024.
Pauta publicada em 21/05/2024
Relator: Des. Milton Vasques Thibau de Almeida

001: 0000490-67.2010.5.03.0097 - AP
002: 0001056-65.2014.5.03.0100 - AP
003: 0001636-18.2015.5.03.0082 - AP 004: 0010024-55.2023.5.03.0137-ROT 005: 0010032-46.2023.5.03.0003 - AP 006: 0010037-63.2022.5.03.0113-ROT 007: 0010046-83.2017.5.03.0021 - ROT 008: 0010076-64.2024.5.03.0089 - RORSum 009: 0010083-23.2018.5.03.0168 - ROT 010: 0010084-78.2023.5.03.0185-ROT 011: 0010086-73.2023.5.03.0015 - AP 012: 0010098-32.2023.5.03.0001 - ROT 013: 0010127-83.2023.5.03.0033 - AP 014: 0010160-20.2024.5.03.0104 - RORSum 015: 0010198-67.2022.5.03.0018 - AIRO 016: 0010222-63.2024.5.03.0103-RORSum 017: 0010239-87.2023.5.03.0086 - ROT 018: 0010269-97.2022.5.03.0138 - AP 019: 0010286-57.2020.5.03.0186 - AP 020: 0010303-35.2016.5.03.0186 - AP 021: 0010307-21.2022.5.03.0135-ROT 022: 0010323-45.2021.5.03.0026-ROT 023: 0010327-33.2023.5.03.0149-ROT 024: 0010335-34.2022.5.03.0023 - ROT 025: 0010336-38.2020.5.03.0104 - AP 026: 0010375-89.2016.5.03.0002 - AP 028: 0010376-92.2021.5.03.0004 - AP 029: 0010380-63.2021.5.03.0026 - ROT 030: 0010394-68.2022.5.03.0040-ROT 031: 0010396-19.2018.5.03.0027 - AP 032: 0010413-37.2015.5.03.0067 - AP 033: 0010445-83.2022.5.03.0168-ROT 034: 0010452-68.2023.5.03.0062 - AP 035: 0010455-10.2022.5.03.0013 - ROT 036: 0010466-32.2022.5.03.0080 - ROT 037: 0010468-52.2021.5.03.0107-ROT 038: 0010480-97.2021.5.03.0032 - ROT 039: 0010486-85.2021.5.03.0006 - ROT 040: 0010492-90.2023.5.03.0178 - ROT 041: 0010512-30.2023.5.03.0098-ROT 042: 0010517-28.2022.5.03.0182 - ROT 043: 0010521-57.2023.5.03.0141-RORSum 044: 0010521-21.2023.5.03.0153-RORSum 045: 0010540-71.2023.5.03.0106 - ROT 046: 0010556-47.2023.5.03.0034-ROT 047: 0010573-12.2023.5.03.0187 - ROT

095: 0011642-50.2019.5.03.0048 - AP
096: 0011662-41.2019.5.03.0048 - ROT
097: 0011676-86.2024.5.03.0165-RORSum
098: 0034600-25.2006.5.03.0003 - AP
100: 0133600-19.2003.5.03.0030 - AP

## Despacho

## Processo N ${ }^{\circ}$ RORSum-0010764-75.2023.5.03.0084

Relator
RECORRENTE
ADVOGADO
RECORRIDO
ADVOGADO

César Pereira da Silva Machado Júnior ELETROSOM S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG) TALITA GONCALVES DA CRUZ CRISTIANO CARNEIRO DA PAIXAO(OAB: 78934/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROSOM S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

## INTIMAÇÃO EM PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJe)

Para ciência daReclamada-recorrente, por meio de seu advogado: "A recorrente requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, ao argumento de que se encontra em recuperação judicial e não possui condições para arcar com o pagamento das custas processuais. Anexa documentação contábil junto ao recurso. Analiso.

A teor do disposto no art. $790, \S 4^{\circ}$, da CLT, na redação dada pela Lei n. 13.467/17, o benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.
Conforme entendimento consubstanciado na Súmula n. 463, II, do TST, em se tratando de pessoa jurídica, a impossibilidade de pagamento das despesas processuais deve ser demonstrada por prova cabal, não valendo a simples declaração de hipossuficiência. Vale ressaltar que o direito de acesso ao Judiciário não isenta a parte de observar as formalidades próprias e específicas para determinado ato processual.
Com efeito, o estabelecimento de condições para a interposição de recursos não impede o exercício da ampla defesa, porque a faculdade de recorrer está condicionada ao atendimento dos pressupostos inerentes à modalidade processual intentada. O art. 790-A da CLT não inclui dentre os beneficiários da isenção do

